

PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2007.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é na mesma linha do parecer apresentado aqui pelo Deputado Alberto Fraga.

Vamos acolher a Emenda nº 1, porque ela complementa, de maneira feliz, o texto apresentado no projeto de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, quando S.Exa. se referia ao aumento da pena em 50%, na hipótese de participação de menor. Agora, por acordo de Lideranças, o texto passa a ser "*menor de 18 anos*" e não apenas "*menor*".

Peço a atenção da Mesa para o seguinte fato: emenda ao projeto do Deputado Onyx Lorenzoni pretendia substituir o termo "*menor*" por "*criança e adolescente*". Eu me opus à alteração, porque "*criança e adolescente*" é uma terminologia do Estatuto da Criança e do Adolescente, e eu não gostaria de empregá-la no Código Penal, que usa terminologia mais antiga. Lideranças e assessores chegaram a um consenso em relação a expressão: "*menor de 18 anos*".

Aceitamos inteiramente a Emenda nº 1, que complementa o campo de ação da norma. O projeto original alcança apenas bando ou quadrilha, que, pela definição legal, é crime praticado por mais de 3 pessoas. A Emenda nº 1, que acrescenta o inciso *m* ao art. 61, autoriza o juiz a agravar a pena quando a ação delituosa, não importa se praticada

por bando, quadrilha ou por um só, tiver a participação de menor de 18 anos. Dessa forma, a emenda fica completa, clara e objetiva.

É o parecer, Sr. Presidente.